

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**

Rua Mayrink Veigá, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0445-2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-2.8

PROCESSO Nº 52400.009585/2011-85

INTERESSADO: DICIG

ASSUNTO: Topografias de circuitos integrados – Novo normativo – Revogação do anterior – Supressão da exigência de apresentação do circuito integrado para requerimento do registro

1. Cuida-se de proposta de revisão da Resolução INPI nº 187/08, que “*normaliza os procedimentos relativos ao depósito e processamento de pedidos de registro de topografia de circuito integrado no INPI*”, a ser substituída pela Instrução Normativa trazida em minuta às fls. 04/12, *retro*.

2. A razão da revisão, implicando a revogação do normativo ora em vigor, reside nas considerações expendidas pelo Sr. Chefe da DIPTO/CGIR/DICIG no Memorando nº 31 / 2011-INPI/DICIG/CGIR/DIPTO, acostado às fls. 02/03, onde destacada a inconsistência encontrada no texto do art. 3º, inc. IV da Resolução INPI nº 187/08, onde exigida, para convalidação do depósito de pedido de registro de topografia de circuito integrado, a apresentação do circuito integrado relativo à topografia requerida, sob pena de arquivamento do pedido se não trazida no prazo ali estabelecido.

3. O que, como enfatizado pelo Sr. Chefe da DIPTO, estaria em contrariedade ao que estatuído na Lei nº 11.484/07, que, dentre outros, dispõe sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, e que no § 3º do art. 29 estabelece que a proteção conferida pela Lei independe da fixação da topografia.

4. Afigurando-se com razão o Sr. Chefe da DIPTO na ponderação por ele apresentada, com a qual se manifestaram de acordo também a Srª Coordenadora-Geral da CGIR/DICIG e o Sr. Diretor da DICIG, cf. fl. 03, *in fine*, e enfatizado que a única alteração para o novo normativo consiste na supressão do inc. IV do art. 3º (e não “*item III do Artigo 3º*”, como, certamente por lapso material, constou de fl. 03) da Resolução atual, não se vislumbra óbice à aprovação do que apresentado no âmbito da DICIG para expedição pelo Sr. Presidente do INPI, *sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2011

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ

Procurador Federal

Coordenador



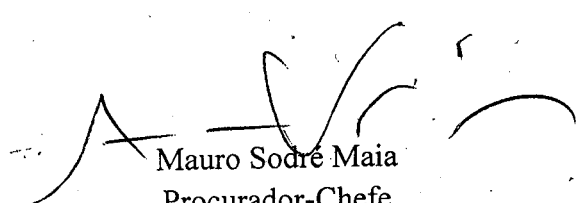
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0737/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.009585/2011-85

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0445/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-2.8, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador nesta Procuradoria.
2. À DICIG.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2011.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe